



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 130 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Promove alterações sob a forma de rearranjos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Trabiju e dá outras providências correlatas.

GIOVANI FERRO, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ao art. 14, § 1º da Lei Complementar n. 127/2021 fica inserida a alínea d conforme segue:

Art. 14
§ 1º
.....
d. assessoria de planejamento

Art. 2º A alínea a2) do inciso II do art. 47 da Lei Complementar n. 127/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47
(II)
a2) Chefes de Setor e assessor de departamento: ensino médio completo com conhecimentos práticos na área.

Art. 3º O cargo constante do anexo II da Lei Complementar n. 127/2021 de Chefe de Setor de Transporte fica ajustado sobre a forma de rearranjo e passa a ser transformado no cargo a seguir indicado, que fica introduzido no referido anexo de cargos comissionados do Departamento de Planejamento e Finanças conforme segue:

Departamento de Planejamento e Finanças

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor de Divisão de Planejamento e Finanças	40	40h	3.102,86
01	Assessor de Planejamento	26	24h	2.051,42



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A estrutura do Departamento de Planejamento e Finanças fica consolidada de acordo com o quadro retro apresentado.

§ 2º De modo a evitar a criação de qualquer ônus a Prefeitura Municipal, o cargo de Chefe de Setor de Transporte fica suprimido da estrutura em razão da transformação ora realizada sob a forma de rearranjo.

§ 3º Ao anexo V da Lei Complementar n. 127/2021 fica substituída a tabela de descrição do cargo de Chefe do Setor de Transporte pelo cargo de Assessor de Planejamento com as atribuições a seguir indicadas:

Assessor de Planejamento: ao assessor de planejamento compete liderar e auxiliar no planejamento municipal envolvendo os setores e departamentos envolvidos, bem coordenar os trabalhos da comissão de planejamento, assim como representar o chefe do executivo em eventos e ocasiões que envolvam a política de planejamento perante autoridades, reuniões e encontros, assim como atuar em todas as questões afetas ao planejamento municipal, notadamente subsidiando o Departamento de Finanças e Planejamento, assim como demais atribuições afetas ao planejamento.

Art. 4º As demais disposições constantes da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Trabiju constantes da Lei Complementar n. 127/2021 e alterações não modificadas por esta lei complementar permanecem inalteradas e aplicáveis.

Art. 5º Fica introduzido o art. 72A na Lei Complementar n. 127/2021 com a seguinte redação:

Art. 72A Por designação do Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e para atender caso de conveniência administrativa devidamente justificado, os servidores municipais ocupantes de empregos comissionados poderão ser designados para substituir outros servidores em casos impedimentos, afastamentos, licenças, férias ou demais situações que impliquem óbices ao pleno exercício das respectivas atribuições pelo titular desde que estes possuam qualificação para tanto, o que ocorrerá sem qualquer ônus ao tesouro e será considerado como relevante serviço desempenhado pelo servidor que aceitar referido encargo a bem do interesse público.

Art. 6º As demais disposições constantes da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Trabiju constantes da Lei Complementar n. 127/2021 e alterações não modificadas por esta lei complementar permanecem inalteradas e aplicáveis.



Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Tendo em vista que a presente lei trata de transformação de cargo público sob a forma de rearranjo na estrutura organizacional, a mesma não implicará em qualquer ônus, pois não está sendo criada nova despesa, mantendo-se a estrutura já existente sem qualquer acréscimo financeiro.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju (SP), aos 03 de setembro de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária